



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
25/09/14
9007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Representação Eleitoral nº 1911-96.2014.6.02.0000 - Classe 42

ACÓRDÃO Nº 10. 732
(25/09/2014)

Representação Eleitoral nº 1911-96.2014.6.02.0000 - Classe 42

Representante: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Advogados: Luciano Guimarães Mata e outros

Representados: *Coligação Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas* (PP, PSB, PPS, PR, PSL, PRP, SD e DEM)

Benedito de Lira

Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

Relator: Desembargador Eleitoral Auxiliar Otávio Leão Praxedes

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. GUIA ELEITORAL. RÁDIO. OFENSA. HONRA. NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA.

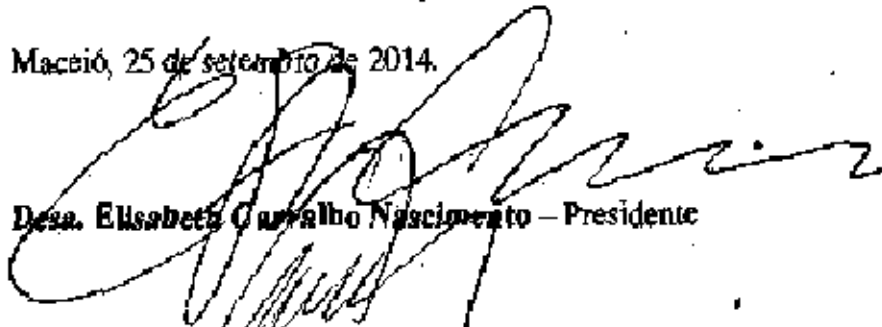
1. Não se configura o direito de resposta quando a fala do suposto agressor, no Guia Eleitoral, se circunscreve ao exercício da crítica política facultado pela Constituição Federal;

2. Representação improcedente.

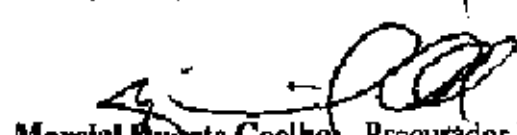
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Maceió, 25 de setembro de 2014.


Desza. Elisabeth Curyvalho Nascimento - Presidente


Des. Auxiliar Otávio Leão Praxedes - Relator


Marcial Duarte Coelho - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1955-18.2014.5.02.0000 - Classe 42

RELATÓRIO

Trata-se de Representação ajuizada por José Renan Vasconcelos Calheiros Filho em face da Coligação *Juntos com o Povo pela Melhoria de Alagoas e de Benedito de Lira*, que visa à condenação dos representados a conceder o direito de resposta, consignada no art. 58, § 3º, III, da Lei nº 9.504/97, sob pena de multa em caso de desobediência, a teor do que dispõe o § 8º do mesmo art. 58 da Lei das Eleições, veiculação de programa eleitoral radiofônico gratuito, exibido pelos representados no dia 12 de setembro de 2014, nos horários matutino e vespertino, vazada nos seguintes termos:

TORRES: Alô, você que está ligado na estação 11, começa agora o programa do Bui, o governador que vai resolver os problemas de Alagoas. Fala, Bia, o que temos para hoje?

BIA: Torres, nossa equipe visitou a verdadeira Murici. É muito diferente d que é contado no programa do filho do Renan.

TORRES: O filho do Renan assumiu a prefeitura em 2005 sem nunca ter exercido uma atividade produtiva, passou 5 anos e deixou o cargo para o tio.

BIA: A administração deixou uma herança maldita. Segundo o Penudi de 2010, além de uma taxa de analfabetismo de quase 40%, bem maior que a de Alagoas, a mortalidade infantil é quase o dobro do Estado. Dados oficiais deste ano mostram que mais da metade da população recebe o Bolsa Família.

TORRES: E mais de mil e quinhentas pessoas com deficiência tem o benefício da prestação continuados.

BIA: O cadastro destes benefícios da assistência social é controlado pela primeira dama, Soraya Calheiros.

TORRES: Por isso que muita gente não expressa sua liberdade de em votar em quem quiser, tem que ser eles e ponto e acabou.

BIA: O bairro da pedreira, o que deveria ser uma praça é o esgoto, vamos ouvir.

HOMEM 02: Fede a carniça. É algo, é fede muito, o esgoto alguém da cidade cai dentro, porque não tem saneamento, num tem onde botar.

Ge...



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1955-18.2014.6.02.0000 - Classe 42

BIA: Não muito distante, está a favela Portelinha

TORRES: Os moradores maltratados chamam o lugar de 'bostão', a favela se formou no primeiro ano de mandato do Filho de Renan. São cerca de 350 moradores.

BIA: Além do mau cheiro, nunca teve escola, creche, saneamento, água potável, energia elétrica, segurança ou saúde.

MULHER: Essa vida da gente mesmo é essa, fazer precisão numa bolsa e jogar no mato.

TORRES: No que sobrou da feira de rua depois da gestão do filho de Renan a falta de higiene é total.

BIA: A carne é transportada em carroças e não tem refrigeração.

TORRES: O ginásio de esportes fechado há dois anos é exemplo da educação que produz tantos analfabetos.

BIA: E o que dizer dos três telecentros de informática, fechados a mais de seis anos.

TORRES: Tudo isso contribuiu para agravar a violência, em Murici, se mata mais que em Maceió.

MULHER 2: Depois que eu to aqui em Murici, nesse pedacinho aqui, dessa rua aqui, já vi umas vinte mortes mais.

BIA: Os Calheiros promovem o desemprego, venderam a fábrica de refrigerantes num negócio nebuloso que deu lucro para eles e desemprego para centenas.

TORRES: Ah, e também fecharam a fábrica de cocadas.

BIA: É essa experiência administrativa que o filho de Renan quer ampliar para toda Alagoas.

TORRES: Obrigado pelas informações Bia, por hoje é só.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Recurso na Representação Eleitoral nº 1955-18.2014.6.02.0000 - Classe 42

Sustentam os representantes que tal conteúdo teria o claro propósito de solapar as pretensões políticas do representante nas Eleições de 2014, desacreditando-o de maneira injustificada junto ao eleitorado.

Devidamente notificados, os representados (fls. 29-44), preliminarmente, alegaram a impossibilidade da cumulação de ritos, que os representantes teriam intentado, para, no mérito, defenderem a regularidade de sua conduta, que teria se balizado nos estritos limites da crítica política.

Ciente nos autos, posicionou-se o Ministério Público Eleitoral (fls. 47-48) pela improcedência da representação.

Por fim, amparado na faculdade prevista no art. 17, § 5º, da Resolução TSE nº 23/398/2013 (*Serão observadas, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de direito de resposta relativo à ofensa veiculada (...). O Relator, sempre que entender pertinente, poderá levar o feito diretamente ao Plenário, para julgamento, independentemente de decisão prévia, facultando aos procuradores das partes oportunidade de sustentação oral*), trago o presente feito à apreciação de Vossas Excelências.

É, no essencial, o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Recurso na Representação Eleitoral nº 1955-18.2014-6.02.0000 - Classe 42

VOTO

Preliminar

O poder geral de cautela que assiste a qualquer magistrado, em qualquer tempo e grau de jurisdição, é suficiente para rejeitar a preliminar dos representados, haja vista que a suspensão da propaganda objeto dos autos poderia ser determinada tomando por base o art. 798 do Código de Processo Civil. Rejeito, portanto, a preliminar.

Mérito

No mérito, mantenho os mesmos fundamentos utilizados quando da prolação da decisão liminar.

Ciente de que as limitações impostas à veiculação de propaganda eleitoral não afetam o direito à informação e à livre manifestação do pensamento, constitucionalmente garantidos, até porque não estabelecem controle prévio sobre a matéria a ser veiculada, entendo que, *in casu*, não restou caracterizada a relevância da fundamentação.

E penso assim porque o programa em apreço, dentro do exercício tolerável da crítica política facultada pelo art. 220 da Constituição Federal, apenas fez patentear a discordância do representado com a prática político-administrativa do representante, vez que deblatera contra os indicadores socioeconômicos negativos que, no seu entendimento, afligem o município de Murici, pelo que responsabiliza o representante por ter levado aquela edilidade ao atual estado de coisas.

Pode-se discordar dessa visão do representado, mas seu direito de emitir opinião é sagrado, no contexto do Estado Democrático de Direito, e deve ser respeitado. Percebo assim que, embora aziaga, a opinião divulgada não ofende a honra da representante.

No mesmo sentido, em casos análogos, o Tribunal Superior Eleitoral.

Verbis:

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO GRATUITO. PEDIDO DE RESPOSTA. ATUAÇÃO POLÍTICA DE CANDIDATO. CRÍTICA. POSSIBILIDADE. OFENSA. AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. NÃO COMPROVAÇÃO.

Além da apresentação de ideias e propostas, a exploração de aspectos supostamente negativos da atuação política de determinado candidato também é legítima na propaganda eleitoral gratuita, inclusive porque o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 1955-18.2014.6.02.0000 – Classe 42

crítica é salutar à democracia e é necessária para formação do convencimento do eleitor.

Ainda que questione a aptidão de candidato para o exercício do cargo postulado, a propaganda eleitoral que não resvala para a ofensa nem divulga afirmação sabidamente inverídica configura mera crítica política e não revela, portanto, os requisitos para a concessão de direito de resposta.

Recurso a que se nega provimento.

(Recurso na Representação nº 2977-10.2010.6.00.0000, Rel. Min. Joelson Costa Dias, p. 29/09/2010)

Por todo o exposto, voto no sentido julgar improcedente a representação ora analisada.

É como voto.

Maceió, 25 de setembro de 2014.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador Auxiliar

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Representação Nº 1911-98.2014/6.02.0000

Proc. 15728/2014

DESEMBARGADOR - AL

JULGADO EM: 25/09/2014 (SESSÃO Nº 91/2014)

RELATORIA: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO OTAVIO LEAO PRAXEDES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Larvnia Reis Tebete

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE(S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALBEIROS FILHO
ADVOGADO : LUCIANO GUIMARÃES MATA
REPRESENTADO(S) : COLIGAÇÃO 'JUNTOS SOM O POVO' PELA MELHORIA DE ALAGOAS
(PP/PSE/PPS/PR/PSL/PSDC/PPP/SD/DEM)
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES
REPRESENTADO(S) : BENEDITO DE LIRA
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em sessão pública de voto, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 10.732, de 25/9/2014). Sustentação oral dos causídicos Felipe Rodrigues Lima e Danilo Felipe Brabo Magalhães.

Participantes do Julgamento: Presidência da Sessão Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Drs. Desembargadores Eleitorais OTAVIO LEAO PRAXEDES, ALBERTO JOSÉ CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE BRUNO DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL e EMERSON DE FREITAS PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTENEGRO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Macedo, 25 de setembro de 2014.


CLOTIANE D'ALCANTARA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registro Planaltos